

PROCESSO Nº: **0801134-28.2015.4.05.0000 - AGRADO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: **MARGARIDA LEITÃO PEREIRA**
ADVOGADO: **LEONARDO GUERRA DA ROCHA**
AGRAVADO: **UNIÃO FEDERAL**
REL. CONVOCADO: DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS CANUTO - **4ª TURMA**

Relatório

A agravante impugna decisão que denegou determinação de fornecimento de medicamento. Alega, em resumo, que foi submetida à quimioterapia (talidomida + melfalano) seguida por TCTH (transplante de células tronco hematopoéticas) autólogo em outubro de 2006, mas seu organismo se tornou resistente à medicação até então utilizada (bortezomib), motivo pelo qual foi recomendado o uso do medicamento Karfilzomib (Kyprolis), conforme receita médica. Assinala que o quadro clínico da RECORRENTE vem se agravando rapidamente e necessita do medicamento supramencionado por 12 (doze) ciclos com intervalo de 28 dias entre cada ciclo, dependendo da resposta clínica.

Contrarrazões pelo não provimento.

É o relatório.

Desembargador Federal Rubens Canuto - Relator Convocado

PROCESSO Nº: **0801134-28.2015.4.05.0000 - AGRADO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: **MARGARIDA LEITÃO PEREIRA**
ADVOGADO: **LEONARDO GUERRA DA ROCHA**
AGRAVADO: **UNIÃO FEDERAL**
REL. CONVOCADO: DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS CANUTO - **4ª TURMA**

Voto

Como afirmei na decisão em que deneguei a antecipação da tutela recursal, tenho como razoável o fundamento do ato judicial atacado, no sentido de que "existe um tratamento específico destinado a atender às necessidades da autora no âmbito do SUS com base em medicação que contém o mesmo princípio ativo do Karfilzomib".

O direito à saúde não tem caráter absoluto. Invocado em face do Estado, deve atender aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade. O Sistema Único de Saúde serve a toda a população do País, daí porque as demandas de assistência devem se adstringir ao que é oferecido a todos ou, nos casos, e comprovada necessidade, a assistência coberta pela excepcionalidade justificada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.

Desembargador Federal **Rubens Canuto - Relator Convocado**

Ementa: Administrativo. Fornecimento de medicamento à base de Karfilzomib (Kyprolis), conforme receita médica. Existência de droga equivalente no âmbito do Sistema Único de Saúde. Denegação da medida antecipatória. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO Nº: **0801134-28.2015.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

AGRAVANTE: **MARGARIDA LEITÃO PEREIRA**

ADVOGADO: **LEONARDO GUERRA DA ROCHA**

AGRAVADO: **UNIÃO FEDERAL**

REL. CONVOCADO: DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS CANUTO - **4ª TURMA**

Ementa: Administrativo. Fornecimento de medicamento à base de Karfilzomib (Kyprolis), conforme receita médica. Existência de droga equivalente no âmbito do Sistema Único de Saúde. Denegação da medida antecipatória. Agravo de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator Convocado.

Recife, 26 de maio de 2015.

(data do julgamento)

Desembargador Federal **Rubens Canuto - Relator Convocado**